



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1038/01**

**DATA: 26/10/01**

**Súmula:** Muda a destinação da área expropriada pela Lei Municipal 046/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A área medindo 48.400 m<sup>2</sup>, expropriada através da Lei Municipal 046/97 para fins do Projeto Pró-Moradia, objeto da matrícula 2.927, do Registro de Imóveis desta Comarca, em nome do Município de Pinhão, terá a seguinte destinação:

**I** - a área de 38.516,48 m<sup>2</sup> será para fins de implantação do Projeto Pró-Moradia;

**II** - a área de 6.283,52 m<sup>2</sup> será destinada para fins de remanejamento de residências da área de preservação do manancial;

**III** - a área de 3.600,00 m<sup>2</sup> será para fins de permuta com a Mitra Diocesana de Guarapuava.

**Art. 2º** - As áreas mencionadas nos incisos acima possuem as características e confrontações constantes dos mapas e memoriais respectivos, anexos desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar da área de 3.600,00 m<sup>2</sup> de propriedade do Município pelos lotes 18 e 19, da quadra 02, situados no imóvel denominado de "Invernadinha ou Vila Nova", de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, considerando o valor atribuído pela Comissão de Avaliação.

**Art. 4º** - Através dos setores competentes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a tomar todas as medidas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2001, 36º ano de emancipação.

  
**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal